

Conab/Matriz

**Processo: 21200.004925/2024-29****CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.004925/2024-29.****DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 014/2024.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 060/2024.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA SUPREME TREINAMENTOS LTDA., PARA PARTICIPAÇÃO DE 1 [UM] EMPREGADO DA CONAB NO CURSO DE REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO NOS CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas, **Sr. LENILDO DIAS DE MORAIS** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 11 de 21 de março de 2023], parte doravante denominada, **CONAB**, e de outro lado, a Empresa **SUPREME TREINAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no SCS Quadra 2, Bloco "C", entrada 99, Edifício São Paulo, sala 315, Asa Sul, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 53.940.195/0001-16, Inscrição Estadual nº 08.279.306/001-45, neste ato, representada por sua Representante Legal, a **Srª HILDALAYNE JAQUES** [nos termos do Contrato Social, datado de 25/1/2024, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o nº 53203086515, de 16/2/2024, Protocolo nº DFB2400012366, de 16/2/2024], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.004925/2024-29**, referente a **Dispensa de Licitação Conab nº 014/2024**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PARTICIPAÇÃO DE 1 [UM] EMPREGADO DA CONAB NO CURSO DE "REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO NOS CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei das Estatais"**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, em especial o

artigo 416, inciso II e § 5º, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato**, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de **1** (uma) inscrição para empregado indicado da **Conab** no Curso de "Revisão, Reajuste e Repactuação nos Contratos de Compras e Serviços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e 13.303, de 2016, Lei das Estatais", a ser realizado no período de **9 a 11 de dezembro de 2024**, em Brasília/DF, na modalidade **PRESENCIAL**.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Termo de Referência e à proposta da empresa **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ESPECIFICAÇÕES	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE 1 (UMA) INSCRIÇÃO PARA EMPREGADO INDICADO DA CONAB NO CURSO DE "REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO NOS CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS DE ACORDO COM A NOVA LEI Nº 14.133, DE 2021 E 13.303, DE 2016, LEI DAS ESTATAIS", NA MODALIDADE PRESENCIAL A SER REALIZADO EM BRASÍLIA/DF, <b>NO PERÍODO DE 9 A 11 DE DEZEMBRO DE 2024</b> - CONFORME DISPONIBILIZADO PELA INSTITUIÇÃO <b>CONTRATADA</b> .
CURSO	"REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO NOS CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS DE ACORDO COM A NOVA LEI Nº 14.133, DE 2021 E LEI DAS ESTATAIS".
MODALIDADE	PRESENCIAL.
VAGAS	1 (UMA) PARA EMPREGADO DA CONAB.
LOCAL	BRASÍLIA/DF.
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO	O CURSO SERÁ REALIZADO <b>NO PERÍODO DE 9 A 11 DE DEZEMBRO DE 2024</b> - CONFORME DISPONIBILIZADO PELA INSTITUIÇÃO CONTRATADA.
DIAS E HORÁRIOS	<b>9 A 11 DE DEZEMBRO DE 2024;</b> HORÁRIO, DE 8:30H ÀS 17:30H, DE SEGUNDA À QUARTA-FEIRA.
CARGA HORÁRIA	24H/A.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	1. SIGNIFICADOS DE REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO. QUANDO SÃO CABÍVEIS? 2. A REVISÃO, O REAJUSTE E A REPACTUAÇÃO DEPENDEM DE PREVISÃO NO CONTRATO? SE NÃO PREVISTOS, AS RESPECTIVAS CONCESSÕES ESTÃO VEDADAS? É POSSÍVEL ALTERAR O ÍNDICE OU A FORMA DE REAJUSTAMENTO POR TERMO ADITIVO AO CONTRATO? QUAIS AS ORIENTAÇÕES DO TCU?3. É POSSÍVEL REVISAR, REAJUSTAR E/OU REPACTUAR O CONTRATO EM UM MESMO PERÍODO?4. QUAL A IMPORTANTE ALTERAÇÃO SOBRE O MARCO INICIAL DE CONTAGEM DO REAJUSTE PREVISTO NA LEI Nº 14.133/2021? QUAIS OS IMPACTOS PRÁTICOS DESSA ALTERAÇÃO, ESPECIALMENTE NA CONSTRUÇÃO DO EDITAL E DA MINUTA DO CONTRATO? É POSSÍVEL PREVER, EM DETERMINADO CONTRATO, QUE O MARCO

INICIAL DO REAJUSTE É A DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA? COMO DEVE OCORRER A CONTAGEM NOS PERÍODOS SUBSEQUENTES? 5. É POSSÍVEL REAJUSTAR OU REPACTUAR CONTRATO CUJO PRAZO DE VIGÊNCIA SEJA INFERIOR A DOZE MESES? QUAL A NOVIDADE DA LEI Nº 14.133/2021? 6. CONSIDERE UMA CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA FORMALIZADA EM DEZEMBRO/2021, COM PRAZO DE SEIS MESES, PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO OBRA. EM JANEIRO/2022, A EMPRESA SOLICITA REPACTUAÇÃO DO MONTANTE MÃO DE OBRA, COM FUNDAMENTO EM CCT QUE ENTROU EM VIGOR EM JANEIRO. É DEVIDA REPACTUAÇÃO, MESMO QUE SEJA APENAS 1 MÊS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE? 7. NOS SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COMO DEVE SER REALIZADA E PROCESSADA A REPACTUAÇÃO/REAJUSTE REFERENTE AOS MONTANTES DE MÃO DE OBRA E DE INSUMOS? É POSSÍVEL REAJUSTAR POR ÍNDICE A PARCELA MATERIAIS E INSUMOS? DIANTE DA LITERALIDADE DA LEI Nº 14.133/2021, É POSSÍVEL ENTENDER QUE A ADOÇÃO DO REGIME HÍBRIDO ESTÁ VEDADA? 8. DETERMINADA EMPRESA CONTRATADA SOLICITOU REPACTUAÇÃO COM BASE EM NOVA CONVENÇÃO COLETIVA, A QUAL FOI DEVIDAMENTE ASSINADA PELAS PARTES ENVOLVIDAS. A ADMINISTRAÇÃO DENEGOU O PEDIDO SOB O FUNDAMENTO DE QUE O DOCUMENTO NÃO FOI LEVADO A REGISTRO NO MTE. ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO? A PARTIR DE QUAL MOMENTO O DOCUMENTO COLETIVO SURTIRÁ SEUS EFEITOS E ESTARÁ APTO A FUNDAMENTAR UM NOVO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO? 9. NOVOS DIREITOS CONCEDIDOS POR MEIO DE CONVENÇÃO COLETIVA PODEM SER INCORPORADOS PELA REPACTUAÇÃO? 10. COMO A ADMINISTRAÇÃO DEVE PROCEDER SE HÁ, NO MESMO CONTRATO, CATEGORIAS PROFISSIONAIS DISTINTAS, CUJAS DATAS-BASES SÃO IGUALMENTE DIFERENTES? COMO REPACTUAR ESSE CONTRATO? 11. SE A ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICADAMENTE DEFINIU EM EDITAL PISO PARA A CATEGORIA ENVOLVIDA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ACIMA DO PREVISTO NA CCT, QUAIS SERÃO OS IMPACTOS COM RELAÇÃO À REPACTUAÇÃO DO SALÁRIO? COMO DEVE PROCEDER? 12. SE DETERMINADA CATEGORIA NÃO TEM PISO PREVISTO EM DOCUMENTO COLETIVO, COMO A ADMINISTRAÇÃO PROCEDERÁ PARA REPACTUAR O MONTANTE MÃO DE OBRA? NESSE CASO PODERIA SE JUSTIFICAR A ADOÇÃO DE ÍNDICE PARA O MONTANTE MÃO DE OBRA, ASSIM COMO O DE MATERIAIS E INSUMOS? 13. SE A NOVA CONVENÇÃO COLETIVA DETERMINAR UM PERCENTUAL MÍNIMO DE ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS SUPERIOR AO PRATICADO NO CONTRATO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO À REPACTUAÇÃO? SE A NOVA CONVENÇÃO ESTABELECE O DIREITO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, DEVE SER CONCEDIDO NA REPACTUAÇÃO? QUAL A DISCIPLINA DA LEI Nº 14.133/2021 SOBRE ESSES ASSUNTOS? 14. SE O LICITANTE APRESENTOU SUA PLANILHA COM UM PERCENTUAL DE ENCARGO VARIÁVEL BEM REDUZIDO, ELE PODERÁ, POR REVISÃO OU REPACTUAÇÃO, SOLICITAR A RECOMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL PREVISTO? DIVERSAMENTE, SE O PERCENTUAL FOR SUPERIOR AO ENCARGO REAL NA EXECUÇÃO DO CONTRATO (POR EXEMPLO, PREVIU QUANTIDADE SUPERIOR DE VALE-TRANSPORTE), ESSE VALOR PODERÁ SER REDUZIDO? 15. EM QUE MOMENTO E DE QUE FORMA DEVE SER RECOMPOSTO O VALOR COTADO DE PLANO DE SAÚDE (DIREITO PREVISTO NA CCT)? ESSE ENCARGO DEVE SER REPACTUADO JUNTO AOS ENCARGOS DE MÃO DE OBRA NA DATA-BASE DA CATEGORIA? COMO SERÁ DEMONSTRADO E QUAIS OS CUIDADOS NA RECOMPOSIÇÃO DESSE ENCARGO? 16. A OSCILAÇÃO DO DÓLAR É MOTIVO PARA JUSTIFICAR A REVISÃO DE UM CONTRATO QUE ENVOLVA UMA COMPRA? EM QUE CONDIÇÕES E QUAIS OS CUIDADOS? 17. É POSSÍVEL REVISAR O CONTRATO A FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO? 18. O DIREITO AO REAJUSTE, À REPACTUAÇÃO OU À REVISÃO ESTÃO SUBMETIDOS À PRECLUSÃO? QUAIS AS IMPORTANTES NOVIDADES DA LEI Nº 14.133/2021 SOBRE ESSE TEMA? 19. COMO COMPATIBILIZAR A DISCIPLINA DO ART. 131 DA LEI Nº 14.133/2021 COM O REAJUSTE POR ÍNDICE? O PARECER DA AGU SOBRE PRECLUSÃO E REAJUSTE POR

ÍNDICE PODE SER APLICADO MESMO DIANTE DO REGIME DA NOVA LEI? 20. É POSSÍVEL PREVER EM CONTRATO QUE O REAJUSTE POR ÍNDICE DEPENDERÁ DE PEDIDO DO CONTRATADO? QUAL O EFEITO PRÁTICO DESSA PREVISÃO? 21. ESTUDO DE CASO: SERÃO ANALISADAS 3 SITUAÇÕES CONCRETAS QUE ENVOLVEM DIREITO À REAJUSTE/REACTUAÇÃO/REVISÃO X PRECLUSÃO. NA RESOLUÇÃO DOS CASOS, SERÃO APRESENTADAS AS BOAS PRÁTICAS A SEREM ADOTADAS E AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS A SEREM PREVISTAS PARA AFASTAR/MINIMIZAR DISCUSSÕES. 22. A ATA E O CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PODEM SER REAJUSTADOS E REVISADOS? QUAIS AS NOVIDADES PREVISTAS NO DECRETO Nº 11.462/2023? 23. NA CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE NO CASO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, A EMPRESA QUE ASSUMIRÁ O REMANESCENTE DEVERÁ OBSERVAR O VALOR GLOBAL E, TAMBÉM, OS VALORES UNITÁRIOS CONSTANTES DA PLANILHA DE CUSTOS DO CONTRATO ORIGINAL? QUAL O ENTENDIMENTO DO TCU SOBRE ESSE TEMA? QUAL A CONTRADIÇÃO DESSE POSICIONAMENTO E QUAIS OS RESPECTIVOS IMPACTOS? 24. QUAL O PASSO A PASSO PARA O PROCESSAMENTO DA REVISÃO, DO REAJUSTE E DA REACTUAÇÃO? QUAIS AS BOAS PRÁTICAS A SEREM ADOTADAS E AS CAUTELAS A SEREM OBSERVADAS NA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE REACTUAÇÃO? 25. OS PEDIDOS DE REVISÃO E REACTUAÇÃO DEVEM SER INSTRUÍDOS COM QUAIS DOCUMENTOS? 26. EM QUAL PRAZO A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ DECIDIR OS PEDIDOS DE REVISÃO E REACTUAÇÃO? 27. REVISÃO, REAJUSTE E REACTUAÇÃO DEVEM SER FORMALIZADOS POR ADITIVO AO CONTRATO? 28. O PEDIDO E A DECISÃO ACERCA DA REACTUAÇÃO E DA REVISÃO DEVEM SER PRECEDIDOS DA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA? PODE SER SOLICITADO O AUXÍLIO DA ÁREA TÉCNICA? 29. QUAL A RESPONSABILIDADE DO FISCAL, DO GESTOR DO CONTRATO E DA ASSESSORIA JURÍDICA COM RELAÇÃO AOS ADITIVOS DOS CONTRATOS? QUAL NOVIDADE PREVISTA NA NOVA LEI SOBRE O APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO? 30. A AUTORIDADE FICA VINCULADA A DECIDIR NOS PROCESSOS DE REACTUAÇÃO E DE REVISÃO DE ACORDO COM A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA, CASO EXISTAM? QUAIS OS IMPACTOS SOBRE EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO NESSE CASO? 31. HÁ UM GRANDE RECEIO POR PARTE DOS GESTORES PÚBLICOS NA CONDUÇÃO E DECISÃO DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DE REACTUAÇÃO. QUAIS CUIDADOS DEVEM ORIENTAR ESSAS DECISÕES? COMO A DISCIPLINA DA LINDB PODE AUXILIAR NA MOTIVAÇÃO SEGURA DELAS? A NOVA LEI TRATA DESSE TEMA?

DURAÇÃO DO CONTRATO	12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.
---------------------	--

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$2.870,00** [dois mil, oitocentos e setenta reais].

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Conforme detalhado e especificado no objeto do Termo de Referência.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

5.1. Não será exigida garantia dos serviços na contratação em apreço.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Não será exigida garantia dos serviços na contratação em apreço, com base no artigo 129, inciso XI, do RLC da Conab, tendo que tal prática não é adotada no mercado em questão.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.

7.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

7.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado designado para o recebimento definitivo.

7.4. O recebimento definitivo do serviço se concretizará com o término do Curso e entrega do Certificado ao empregado da Conab que participou do evento.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONAB** como responsável pela gestão do **Contrato** e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do **Contrato**.

8.2. Para cumprimento do **Contrato**, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONAB**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

b) **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a **CONAB**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente **Contrato** deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do RLC.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **Contrato** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.5. Nos termos dos artigos 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.6. O **Fiscal do Contrato** deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro

próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante 3º (terceiros), por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONAB** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.8. A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do **Contrato**;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do **Contrato**, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

8.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONAB**.

8.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o **preposto da CONTRATADA** poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

8.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.12. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no RLC da Conab.

8.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.15. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 510 do RLC.

8.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no § 2º do artigo 519 do RLC da Conab.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

9.1. São obrigações da **CONAB**:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos.

9.2. A **CONAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, sua proposta e neste **Contrato**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações descritas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela **CONAB**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à **CONAB**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONAB**;
- g) atender as solicitações da **CONAB** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- h) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONAB**;

i) relatar à **CONAB** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

j) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

k) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;

l) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 497 do RLC da Conab.

m) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

n) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB**, durante a realização do **Contrato**;

o) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.

10.2. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 229508; Fonte de Recurso: 1050000052; Natureza da Despesa 339039; Plano Interno: TREINAMENTO; conforme **Nota de Empenho nº: 2024NE2491, de 24/9/2024**.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária ao final da prestação dos serviços por meio de crédito em conta-corrente, até o quinto dia útil posterior à apresentação de Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços prestados.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o atesto da **CONAB**, a qual deverá efetuar a retenção dos tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

12.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, a razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência e número da conta-corrente) e deverão ser acompanhadas dos comprovantes de regularidade, junto a Seguridade Social, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

12.2.2. Os pagamentos processados pela **CONAB** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades, em especial àquelas relacionadas com a qualidade do serviço contratado;

12.2.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, inadimplência contratual ou quando não apresentados os documentos exigidos para o pagamento dos serviços contratados, não cabendo, nesses casos, a incidência de atualizações/correções sobre os valores devidos;

12.3. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Fatura/Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1. O preço é fixo e irrevogável.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato**.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre (o valor do **Contrato** ou sobre o valor anual do **Contrato**), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15** (quinze) **dias**.

16.2. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2** (dois) **anos**.

16.3. as sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.4. a proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.6. a aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

16.7. a aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.8. **Da sanção de advertência:**

16.8.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a 3º (terceiros).

16.8.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 16.5.

16.9. **Da sanção de multa:**

16.9.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **15%** (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** (dez por cento) sobre o valor da Contratação em questão;
- d) multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) sobre (o valor do **Contrato** ou sobre o valor anual do **Contrato**), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15** (quinze) **dias**;
- e) multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) sobre (o valor do **Contrato** ou sobre o valor anual do **Contrato**), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15** (quinze) **dias**. \*Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) multa compensatória no percentual de **4%** (quatro por cento) sobre (o valor do **Contrato** ou valor anual do **Contrato**), no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
- g) multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;
- h) multa rescisória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;
- i) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONAB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- j) a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

16.10. **Da sanção de suspensão:**

16.10.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.10.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2** (dois) **anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.10.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da **CONAB**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e

c) judicial, por determinação judicial.

17.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.4. Na hipótese de inexecução contratual em decorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regulamente comprovado, impeditivo da execução do **Contrato**, este poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem aplicação de sanção.

17.5. O devedor não responderá pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizados.

17.6. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

17.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.8. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB**, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**;

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**.

17.9. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.10. termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

18.1. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

18.2. de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;

18.3. a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com autoridade do Ministério;

18.4. dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

18.5. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6 (seis) meses**;

18.6. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo

em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

19.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do RLC.

19.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

#### 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

20.1. A **MATRIZ DE RISCO** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCO** - Anexo I do Termo de Referência.

#### 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. O **Contrato** decorrente do Termo de Referência poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

21.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCO**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### 22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à **CONTRATADA**:

a) caucionar ou utilizar o **Contrato** decorrente do Termo de Referência para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei;

c) empregar menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de **16** (dezesseis) **anos**, salvo menor, a partir de **14** (catorze) **anos**, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e

d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

#### 23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

23.1. Consideram-se integrantes do **Contrato o Termo de Referência da Dispensa de Licitação e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA**, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

## 24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

24.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto nº Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

24.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

24.2.1. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

24.2.2. A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

24.2.3. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

24.2.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 (dois) dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

24.2.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

24.2.6. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

24.2.7. As Partes **“REVELADORA” e “RECEPTORA”**, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do RLC.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 07 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 07/10/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 09/10/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hildalayne Jaques, Usuário Externo**, em 14/10/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38243479**

e o código CRC **563AB3F3**.

Referência: Processo nº.: 21200.004925/2024-29

SEI: nº.: 38243479